

Metodologias OE2024

Orçamento de Género: Desenvolvimentos recentes e perspetivas para o OE

1. Orçamento com perspetiva de Género

- O "Orçamento sensível ao género" é o **processo através do qual se avalia o contributo dos orçamentos públicos para a realização da igualdade entre mulheres e homens** e, em função desta avaliação, se introduzem mudanças que garantam a promoção efetiva desta igualdade.

1

Aumentar a participação das mulheres no processo de decisões políticas e orçamental

2

Promover uma maior consultoria e participação pública na preparação e execução do processo orçamental

3

Incrementar a responsabilização dos governos quanto a compromisso sobre igualdade

1. Orçamento com perspetiva de Género em Portugal

2017

Em 2017, o **Código dos Contratos Públicos**, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

2018

Projeto Piloto, resulta a proposta de aplicação do Anexo IX-A - Orçamentação de género.

A Lei n.º 4/2018, de 09 de fevereiro, estabelece o regime legal para a **avaliação do impacto de género dos atos normativos**.

A **Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2018** inclui, pela 1.ª vez, uma provisão para a orçamentação com impacto de género. De acordo com a sua recente formulação (OE2022, art. 16.º), os orçamentos dos serviços públicos devem *“incorporar uma perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a uma análise em termos de impacto nas mulheres e nos homens; neste contexto, os serviços devem divulgar os dados administrativos desagregados por sexo.”* Para o efeito, os serviços devem preencher e apresentar um anexo específico aquando da preparação dos seus orçamentos - denominado **Anexo IX-A - orçamentação de género**.

2020

A Estratégia Nacional para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023 estabelece a meta de ter todos os **dados administrativos produzidos pela administração central desagregados por sexo até 2023**

1. Orçamento com perspectiva de Género em Portugal

2021

Pela primeira vez, os elementos que acompanham a **Lei do Orçamento do Estado incluem um conjunto de indicadores de em áreas-chave da política**, relacionadas com as alterações climáticas, o desafio demográfico, a construção de uma sociedade digital e a redução das desigualdades- foram definidos **indicadores sensíveis ao género**

Desafio estratégico Responder ao desafio demográfico

Objetivos

Indicadores	Fonte	Sexo	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Homens que partilharam a licença de 120/150 dias (% no total de licenças das mulheres)	MTSSS/II, IP, cálculos MTSSS/GE P	H	34,1%	37,5%	39,9%	41,9%	44,8%	47,5%
Homens que receberam subsídio por licença parental obrigatória do pai (% no total de licenças das mulheres)	MTSSS/II, IP, cálculos MTSSS/GE P	H	75,9%	74,8%	77,2%	77,4%	73,7%	73,7%
Homens que receberam subsídio por licença parental facultativa do pai (% no total de licenças das mulheres)	MTSSS/II, IP, cálculos MTSSS/GE P	H	66,7%	67,6%	70,6%	72,0%	68,7%	67,3%
Subsídio por assistência a filho	MTSSS/ II, IP, cálculos ISS, IP	M	87,9%	87,1%	86,6%	85,5%	84,8%	83,0%
		H	12,1%	12,9%	13,4%	14,5%	15,2%	17,0%
Subsídio por assistência a filho com deficiência/doença crónica	MTSSS/ II, IP, cálculos ISS, IP	M	94,3%	94,4%	93,0%	92,1%	92,8%	92,9%
		H	5,7%	5,6%	7,0%	7,9%	7,2%	7,1%



1. Orçamento com perspectiva de Género em Portugal

2022

E

2023

- As **normas de execução do OE2022 e OE2023**, publicadas em agosto, preveem uma nova atribuição às pessoas que coordenam o programa orçamental de cada área governamental: a compilação da informação enviada pelos seus serviços e entidades no momento da elaboração do orçamento e a definição de indicadores de avaliação de impacto de género.

Artigo 16.º Acompanhamento da execução dos orçamentos com impacto de género

1 — Para efeitos de acompanhamento da execução dos programas, medidas e atividades submetidas a análise de impacto de género, nos termos do artigo 14.º da Lei do Orçamento do Estado, **cada coordenador do programa orçamental deve compilar a informação remetida pelos respetivos serviços e entidades no momento da preparação do orçamento e definir indicadores para a avaliação do impacto de género.**

2 — A informação relativa ao orçamento com impacto de género a que se refere o número anterior é enviada pelos coordenadores dos programas orçamentais à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e à DGO, nos termos a definir por **portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da igualdade**, que estabelece as orientações para a construção dos indicadores referidos no número anterior.

Decreto-Lei n.º 53/2022 - Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2022

Decreto-Lei n.º 10/2023, de 08 de Fevereiro Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2023

2. Projeto “Gender mainstreaming in public policy and budget processes”

Visa sensibilizar para o impacto das políticas públicas em mulheres e homens, bem como para a importância de integrar uma perspetiva de género em todas as políticas e em todo o ciclo de vida do processo (**mainstreaming de género**) e ainda abordar a relação entre igualdade de género e orçamentos com perspetiva de género (gender budgeting).

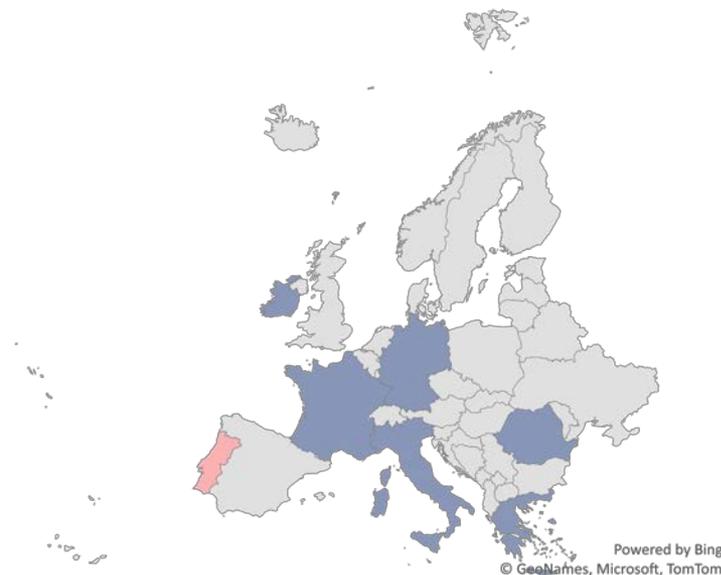


30 meses
maio de 2022-outubro
de 2024



Objetivo: melhorar a capacitação de Portugal através de metodologias e ferramentas recentes e boas práticas na integração do género.

Beneficiary Authorities:
France, Germany, Greece, Ireland, Italy, Portugal,
Romania



2. Projeto “Gender mainstreaming in public policy and budget processes”

Componentes de Apoio Técnico	Objetivos Gerais
Sensibilização e formação	Contribuir para a compreensão da teoria, conceitos, boas práticas e experiências de países em todo o mundo sobre a integração da perspetiva de género nas políticas públicas (mainstreaming de género) e no processo orçamental (Gender Budgeting)
Avaliação da atual política portuguesa e ferramentas nacionais para a melhoria/desenvolvimento de metodologias comuns de promoção da igualdade de género	<ul style="list-style-type: none">a) Avaliação ex-ante, ex-itinere e ex-post do impacto de género das políticas públicas e legislação;b) Orçamento com perspetiva de género – análise dos obstáculos relacionados ao uso do Anexo IX-A, procedimentos para realizar avaliações de impacto de género no orçamento a nível setorial (ex ante, in-itinere, ex-post), definição de indicadores de desempenho orçamentário de igualdade de género e desenvolvimento de ferramentas de recolha de dados online;c) Integração da perspetiva de género na contratação pública;d) Relatório de diagnóstico do nível de desagregação de dados que existe atualmente nas áreas políticas.

2. Projeto “Gender mainstreaming in public policy and budget processes”

Componentes de Apoio Técnico	Objetivos Gerais
<p>Recomendações para melhorias nas políticas relacionadas à igualdade de género</p>	<ul style="list-style-type: none">a. Como melhorar a avaliação do impacto de género nas políticas públicas, legislação e orçamento de estado, incluindo especificamente alguns setores críticos como , ambiente, transição digital;b.Plano de ação (2023-2024) para implementação das propostas, com eventual necessidade de plano de comunicação, entre outros;<ul style="list-style-type: none">a. Plano de formação a realizar 4Trimestre de 2023 destinado entre outros aos/as Coordenadores/as Orçamentais das/dos Conselheiras/os e dos/das Conselheiros para a Igualdadec.Plano de monitorização e avaliação para fortalecer a capacidade de desempenho;d. Criação de uma primeira plataforma nacional intergovernamental online sobre informações e dados relativos a todos os procedimentos orçamentais com perspetiva de género desenvolvidos a nível nacional.

2. Projeto “Gender mainstreaming in public policy and budget processes”

1. Definir claramente a coordenação institucional e operacional e o envolvimento global dos ministérios (Finanças, Igualdade, Presidência);
2. Identificar os intervenientes relevantes nos ministérios competentes para a implementação adequada do GB, os/as pontos focais de igualdade de género, os/as coordenadores/as de programas orçamentais, serviços de planeamento e estatísticas;
3. Definir e fornecer capacitação, processo e prestação de contas;
4. Definir e ministrar formação sobre indicadores de impacto e indicadores de contexto relevantes para a igualdade de género por setor político e em coordenação com os gabinetes de planeamento;
5. **Rever o Anexo IX-A** para garantir informação relevante sobre as opções de política para a promoção da Igualdade de Género, necessidade de relacionar com montantes orçamentados;

3. Alterações ao ANEXO IX-A OE 2024

Anexo IX-A

Elemento complementar à memória justificativa do PO — Orçamento com Perspetiva de Género

OE2024

NOVO:

Ministério	Entidade	Programa	Agrupamento económico	Âmbito	Designação da intervenção	Breve descrição da intervenção	Principal Indicador de contexto constante dos Elementos informativos		Principal Indicador de Impacto	Grupo de fonte de Financiamento	Pontuações da EU	Despesa (euros)	Impacto previsto
							Indicadores	Outro indicador- qual?					
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)
							Homens que partilharam a licença de 120/150 dias (% no total de licenças das mulheres) (a)						
							Homens que receberam subsídio por licença parental obrigatória do pai (% no total de licenças das mulheres) (b)						
							Homens que receberam subsídio por licença parental facultativa do pai (% no total de licenças das mulheres) (c)						
							Subsídio por assistência a filho						
							Subsídio por assistência a filho com deficiência/doença crónica						
							Taxa de cobertura média das respostas para a primeira infância (creche e ama) - Continente (* para 2021)						
							Taxa de cobertura média das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas, Centros de Dia e Serviços de Apoio Domiciliário para pessoas i..						
							Índice Sintético de Fecundidade (1)						
							Nados-vivos de mães de nacionalidade estrangeira						
							Mulheres especialistas em TIC em % do emprego feminino						
							Especialista TIC no emprego						
							Pessoas com competências digitais gerais básicas						

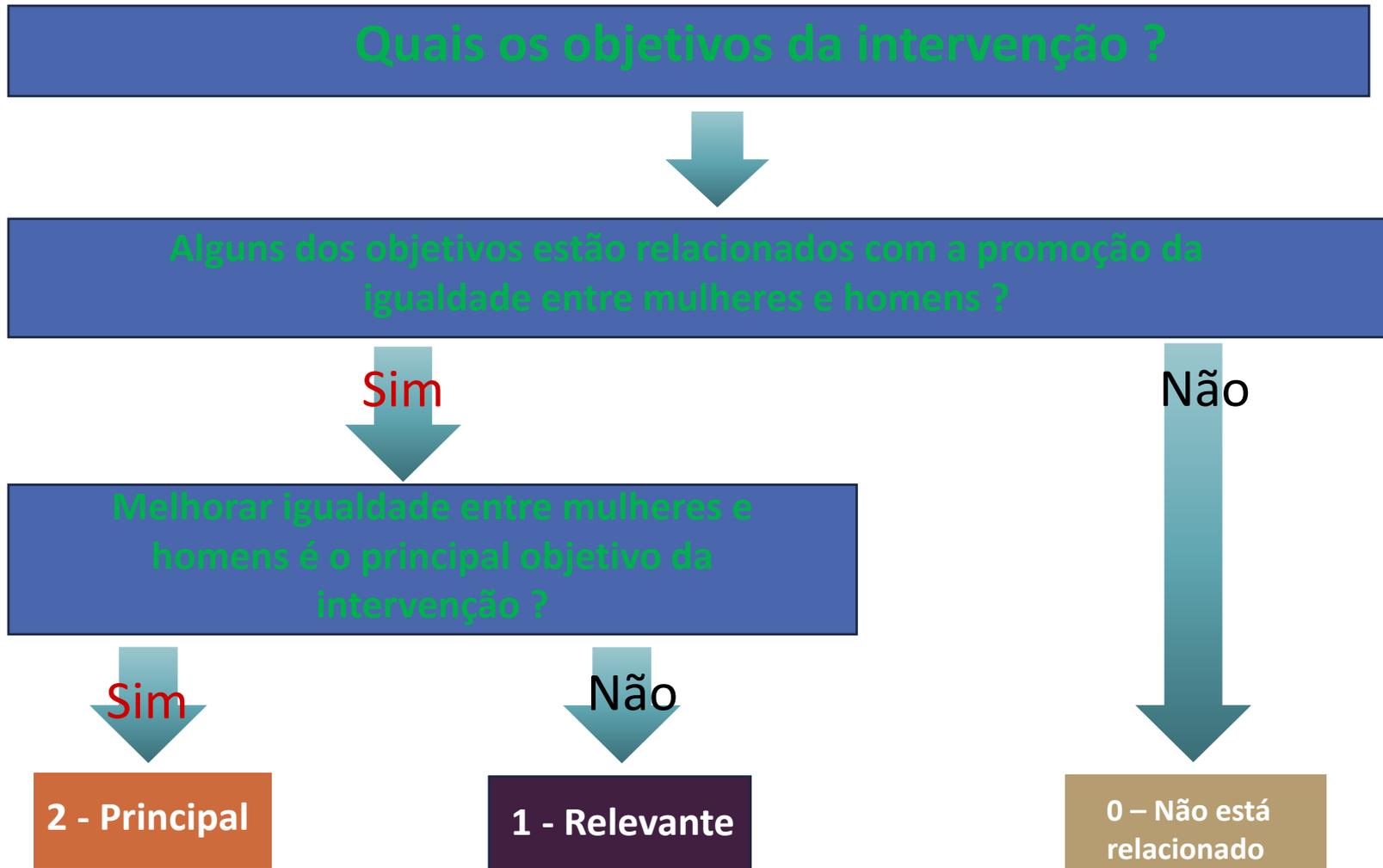
(inserir linhas no quadro, caso necessário)

- (5) Interno (orientado para os recursos humanos dos serviços) ou externo (orientado para o exterior)
- (6) Nome da Intervenção
- (6) Texto que permita compreender o objeto da intervenção, principais pessoas beneficiárias e resultados esperado

3. Alterações ao ANEXO IX-A OE 2024

1. As entidades devem identificar todas as intervenções (enquadradas no programa) **cujo impacto, nas mulheres e nos homens, se espera relevante para a promoção da igualdade de género, tendo em conta os objetivos estratégicos, específicos e os indicadores de contexto apresentados nos Elementos Informativos e Complementares do OE 2024;**
2. **Não é necessário que a medida em causa vise diretamente a promoção da igualdade entre mulheres e homens, as medidas aparentemente neutras também devem ser analisadas,** para perceber se produzem impactos diferenciados, e se isso justifica algum ajustamento posterior, na medida e no respetivo orçamento;
3. Podem ser selecionadas medidas com impacto interno (orientado para os recursos humanos dos serviços) ou externo (orientado para grupos beneficiários da ação dos serviços);

3. Alterações ao ANEXO IX-A OE 2024



3. Alterações ao ANEXO IX-A OE 2024

1. Pontuações da UE de seguimento da perspetiva de género, selecionando uma das seguintes pontuações:
 - a) **Pontuação 2:** Melhorar a igualdade entre mulheres e homens é o principal objetivo da intervenção, sem o qual a intervenção provavelmente não seria realizada;
 - b) **Pontuação 1:** Intervenção em que a igualdade entre mulheres e homens é um objetivo importante e deliberado, mas não a sua razão principal;
 - c) **Pontuação 0*:** Intervenções que podem ter um impacto importante na igualdade entre mulheres e homens, mas cujo impacto real ainda não está claro, devido, por exemplo, à ausência de uma análise de género na fase de conceção ou à ausência de dados que permitam uma avaliação mais detalhada dos efeitos da intervenção.

3. Alterações ao ANEXO IX-A OE 2024

4. Para o OE2024 o modelo que agora se apresenta será de **preenchimento facultativo**, tendendo a ser obrigatório a partir do OE2025.
5. Em **setembro de 2023** irá ser feita uma **primeira avaliação** com o objetivo de verificar a informação remetida e decidir sobre a eventual necessidade de melhoria ainda para o OE2024;
6. Até final de 2024 a CIG e a DGO irão fazer um **relatório de balanço** sobre a implementação do Anexo IX-A OE2024;
7. Em 2024 prevê-se um **reporte semestral** para a recolha, pelos Gestor/as dos Programas, da execução das intervenções identificadas no Anexo IX-A pelas entidades;
8. Irão existir **ações de formação** sobre Orçamentação com perspetiva de género, providenciada pela CIG e pelo Projeto “Gender mainstreaming in public policy and budget processes” cujos destinatários serão: Gestores e Gestoras dos programas orçamentais, Conselheiras e Conselheiros Ministeriais e as entidades;
9. Para o OE 2025 iremos ter um modelo de registo do Anexo IX-A conhecido por todas as pessoas que tem habitualmente intervenção no processo.

Obrigado pela vossa atenção!

Ana Fernandes

Luísa Cipriano

Ana.Martinho.Fernandes@cig.gov.pt

Luisa.Cipriano@dgo.gov.pt